**Parecer Jurídico nº 388/2022.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 209/2022- “Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”.

**Autoria:** Vereadores Aldemar Veiga Juniore Gabriel Bueno

***À Comissão de Justiça e Redação.***

***Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloi***

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que **“***Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.762, de 17 de dezembro de 2018, que “dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares na forma que especifica”*.

Consta da justificativa do projeto:

*A medida contida no presente projeto de lei tem como objetivo ampliar o prazo para apresentação dos requerimentos de regularização de obras previstos na Lei Municipal n° 5.762/18. Atualmente, este prazo foi até 31 de dezembro de 2022, em virtude de alteração já promovida pela Lei Municipal nº 6.240, de 18 de março de 2022.*

*Porém, em que pese o prazo ter sido estendido, é de notório conhecimento que ainda há um grande número de requerimentos a serem feitos em razão do tempo exíguo para reunir toda a documentação que deve acompanhar o requerimento, notadamente levando-se em consideração o período de pandemia enfrentado.*

*Desta forma, a presente medida objetiva a prorrogação desse prazo para possibilitar as regularizações que eventualmente não puderam ter sido realizadas pelos efeitos da pandemia do Covid-19.*

*(...)*

Ressalta-se que a opinião jurídica exarada nesse parecer não tem força vinculante, sendo que seus fundamentos podem ou não ser utilizados pelos nobres Edis integrantes da Comissão.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Verifica-se que o projeto tem por objetivo a alteração de dispositivo constante da Lei municipal nº 5.762/2018 que dispõe sobre a aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares, cuja redação atual prevê:

***Art. 1º.*** *A aprovação de projetos de regularização de construções clandestinas ou irregulares far-se-á em conformidade com as disposições emergentes desta Lei.*

*Parágrafo único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico realizado pelo Município em março de 2018,* ***desde que protocolizados na Prefeitura até 31 de dezembro de 2022.***

*(redação dada pela Lei nº 6.240/2022). (Grifo nosso).*

Nesse sentido, a propositura ora em apreço intenta modificar o parâmetro temporal do protocolo dos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares no Município, senão vejamos:

*Art. 1º [...]*

*Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições do presente diploma legal aos requerimentos de aprovação de regularização de construções clandestinas ou irregulares constantes no registro aerofotogramétrico realizado pelo Município em março de 2018, desde que protocolizados na Prefeitura até* ***31 de dezembro de 2024.***

Acerca do tema **reiteramos Parecer Jurídico nº 031/2022 (doc. anexo),** referente a projeto sobre a mesma matéria, que concluiu que o projeto **poderá** reunir condições de constitucionalidade, desde que observados os procedimentos formais em matéria urbanística, estabelecidos pela Constituição Estadual, consoante posicionamento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, registrando-se, ainda, que na Corte Paulista igualmente encontramos decisões que declararam inconstitucionais leis de iniciativa parlamentar atinentes à regularização de construções clandestinas por vício de iniciativa. **Sobre o mérito, o Plenário é soberano.**

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 31 de outubro de 2022.

**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**

 **Procuradora - OAB/SP nº 308.298**

Assinatura Eletrônica